



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CONVÊNIO Nº 031 /2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, VISANDO A MELHORIA NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO SUS/PL.

Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, aqui representado pelo Prefeito Municipal **DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**, doravante denominado Concedente, e de outro lado **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, estabelecido na cidade de Pedro Leopoldo, na rua Dr. Cristiano Otoni nº 233, centro, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0001-70, CNES Nº 2154560, representado por sua Diretora Presidente **TERESINHA COVAS LISBOA**, brasileira, CPF: 883.585.428-87, doravante denominada Conveniente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Concedente à Conveniente, visando a implementação de melhorias na assistência à Saúde da gestante e neonato, prestadas à população acoberta pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento financeiro do Município para manutenção dos plantões médicos em Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, conforme disposto no Plano de Trabalho, sendo parte integrante deste instrumento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por intermédio de suas unidades, a fim de assegurar qualidade, eficiência, eficácia, efetividade, continuidade técnica e administrativa deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARTICÍPEIS:

1) Constituem compromissos da **CONCEDENTE**:

- 1.1) Repassar os recursos financeiros para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a disponibilidade financeira;
- 1.2) Analisar as prestações de contas da aplicação dos recursos do concedente alocados ao convênio;
- 1.3) Promover o acompanhamento da execução do presente Convênio;
- 1.4) Publicar em extrato o presente Convênio, assim como quaisquer atos dele decorrentes no Órgão Oficial de publicação do Município.



2) São compromissos da **CONVENIENTE**:

- 2.1) Oferecer serviço de plantão presencial em obstetrícia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para atendimento a gestante em regime ambulatorial ou internado;

87.

✓





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 2.2) Oferecer serviço de plantão presencial em ginecologia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para atendimento a gestante em regime ambulatorial ou internado;
- 2.3) Oferecer serviço de plantão presencial ou sobreaviso em anestesiologia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas;
- 2.4) Oferecer plantão médico presencial, 07 (sete) dias por semana durante 24 horas para atendimento às urgências e emergências a parturiente, independente de referencia ao neonato referenciado pela rede municipal;
- 2.5) Disponibilizar equipamentos, material, profissionais de saúde, acomodações e infra-estrutura necessária a assistência a gestante e ao neonato;
- 2.6) Executar nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos;
- 2.7) Aplicar os recursos recebidos do Concedente e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.8) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.9) Prestar contas dos recursos alocados pela Concedente e dos rendimentos das aplicações financeiras;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 2.10)** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 anos, contados da aprovação ou tomadas de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.11)** Apresentar ao concedente relatórios de gestão da execução deste convênio quando requerido;
- 2.12)** Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste convênio;
- 2.13)** Restituir o valor transferido pelo concedente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de seu recebimento, nos casos seguintes:
- a)** quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
 - b)** quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e derivados deste Convênio exclusivamente nos fins correspondentes ao seu objeto;
 - c)** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

- 2.14)** Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do Concedente, enquanto não forem empregados em sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 1.835.880,00 (hum milhão oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, através da **Ficha 269**, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

O Concedente transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do Conveniente, em conta específica, em instituição financeira oficial, aberta pelo Concedente, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

§ 1º O pagamento da importância far-se-á, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira e ainda ficará condicionada a prestação de contas, nos termos da Clausula Décima.

§ 2º É obrigatória a restituição pelo Conveniente, ao Concedente, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLAUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Conveniente para atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

§ 1º Admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável, sendo vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

§ 1º Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a) Data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- c) Taxa de administração, gerência ou similar;
- d) Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- e) Finalidade diversa da estabelecida no Convênio;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processado mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a **vigência de 12(doze) meses**, até 31 de dezembro de 2.012, contados de 01 de janeiro de 2.012, período correspondente ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo único. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês do repasse e deverá **ser composta** dos documentos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, sob pena da não liberação das parcelas seguintes.

§ 1º A prestação de contas mensal dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constituídas da seguinte forma:

8

7

Ch





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

I) Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:

- a) os recursos recebidos;
- b) os rendimentos da aplicação financeira;
- c) escala mensal dos profissionais médicos nas especialidades de anestesiologia (presencial ou sobreaviso), obstetrícia e pediatria;
- d) demonstrativo constando os valores de plantão atribuídos a cada especialidade médica;
- e) comprovante de pagamentos;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela recebida;
- g) conciliação Bancária, quando for o caso.

§ 2º Caso haja quantia residual não utilizada do valor repassado mensalmente, será efetuado o desconto em igual valor na parcela do mês subsequente.

§ 3º Havendo quantia residual não gasta referente ao valor repassado mensalmente, deverá ser aplicado na execução do objeto no mês subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O concedente providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto na Legislação Vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer momento, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável ou por relevante interesse público, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido, sem justa causa;
- b) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo único. No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Em caso de inadimplemento por parte do Conveniente, o Concedente determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.





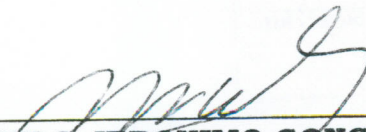
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

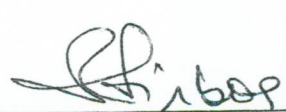
E, por estarem justas e acertadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 06 de dezembro de 2011.


DR MARCELO JERONIMO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo




DR. HÉLIO RENATO NERI
Secretário Municipal de Saúde


TERESINHA COVAS LISBOA
INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

01 - X CONVÊNIO Nº 31/2011		☐ TERMO ADITIVO Nº		☐ REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
DADOS CADASTRAIS				03 CNPJ 23.453.830/0001-70	
02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano				05 MUNICÍPIO Pedro Leopoldo	
04 ENDEREÇO Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 233				06 UF MG	
07 CEP 33.600-000		08 (DDD) TELEFONE (31) 3660-3700		09 (DDD) FAX	
11 BANCO Brasil		12 AGÊNCIA 0961-x		10 ESFERA ADMINISTRATIVA	
13 CONTA CORRENTE 39.059-3		14 PRAÇA DE PAGAMENTO Pedro Leopoldo/MG			
15 NOME DO RESPONSÁVEL Terezinha Covas Lisboa				16 CPF 883.585.428-87	
17 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR		18 CARGO Diretora Presidente			
19 FUNÇÃO		20 E-MAIL			
OUTROS PARTICÍPIES					
21 NOME				25 CEP	
24 ENDEREÇO				26 (DDD) TELEFONE	
22 CNPJ / CPF		23 ESFERA ADMINISTRATIVA			
DESCRIÇÃO DO PROJETO				28 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
27 TÍTULO DO PROJETO Cooperação financeira visando a implantação de melhorias na assistência à Saúde da Gestante e Neonato.				INÍCIO 01/01/2012	
				TÉRMINO 31/12/2012	
29 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Cooperação financeira visando a implantação de melhorias na assistência à Saúde da Gestante e Neonato, prestadas a população acobertada pelo Sistema Único de Saúde de Pedro Leopoldo, mediante o fomento para manutenção dos plantões médicos presencial em Obstetrícia/Ginecologia e Pediatria, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para atendimento a gestante em regime ambulatorial ou internado e ainda oferecer presencial ou sobreaviso em anestesiologia, 07 (sete) dias por semana, durante 24 horas para a mesma finalidade.					
30 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A relevância do cuidado a saúde da gestante e ao neonato constitui momento ímpar na vida de um ser humano, sendo necessária a continuidade nas melhorias na assistência à Saúde da Gestante e Neonato. Notadamente, esta instituição já possui as instalações físicas e recursos humanos necessários a esta área de cuidado. No entanto, os escassos recursos que a instituição possui não permitem à assistência diuturna e ininterrupta quanto a assistência médica nas especialidades de pediatria, obstetrícia e anestesiologia para saúde integral ao neonato e a gestante. Assim será de grande relevância para a assistência a população acobertada pelo Sistema Único de Saúde as melhorias a serem implantadas para a saúde da gestante e do neonato.					





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH

CONCEDENTE (EM R\$)	02 ANO 2012	03 META 2012	JANEIRO/12 155.560,00	FEVEREIRO/12 145.460,00	MARÇO/12 155.380,00	ABRIL/12 150.600,00	MAIO/12 155.380,00	JUNHO/12 150.600,00
			JULHO/12 155.380,00	AGOSTO/12 155.380,00	SETEMBRO/12 150.600,00	OUTUBRO/12 155.380,00	NOVEMBRO/12 150.600,00	DEZEMBRO/12 155.560,00

05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

PROponente (R\$ 1,00)	06 ANO	07 META	JANEIRO/12	FEVEREIRO/12	MARÇO/12	ABRIL/12	MAIO/12	JUNHO/12
			JULHO/12	AGOSTO/12	SETEMBRO/12	OUTUBRO/12	NOVEMBRO/12	DEZEMBRO/12

09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

R\$ 1.835.880,00

10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS

11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto à **Secretaria de Municipal de Saúde /SUS/MG**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Pedro Leopoldo, 03 de dezembro de 2011.

ASSINATURA DO PROPONENTE

1 PROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 031/2011

Aditiva o Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.456.650/0001-41, aqui representado pelo Prefeito Municipal **DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**, doravante denominado Concedente e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, estabelecido na cidade de Pedro Leopoldo, na rua Dr. Cristiano Otoni nº 233, centro, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0001-70, CNES Nº 2154560, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, administrador, CPF: 171.893.228-68, RG nº 3.148.647-2, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem como finalidade dar continuidade na implantação de melhorias na assistência à saúde do neonato e da gestante, prestadas à população coberta pelo Sistema Único de Saúde, mediante fomento financeiro para a manutenção dos plantões de profissionais nas especialidades de Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, nos exatos termos da C.I. nº 389/2012, de 22 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Convênio N.º 031/2011, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de **R\$ 1.835.880,00 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, através da **Ficha 269**, acrescido em mais **1.835.880,00 (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)** para o exercício de 2013, totalizando, portanto, a importância de **R\$3.671.760,00 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, importância total a ser coberta pelo Fundo Municipal de Saúde, dotação orçamentária **Ficha 247**, e que será paga em parcelas vencíveis, conforme a especificação abaixo:

Janeiro/2013	Fevereiro/2013	Março/2013	Abril/2013	Maio/2013	Junho/2013
155.560,00	145.460,00	155.380,00	150.600,00	155.380,00	150.600,00
Julho/2013	Agosto/2013	Setembro/2013	Outubro/2013	Novembro/2013	Dezembro/2013
155.380,00	155.380,00	150.600,00	155.380,00	150.600,00	155.560,00
Valor total.....					R\$ 1.835.880,00

(...) ”





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

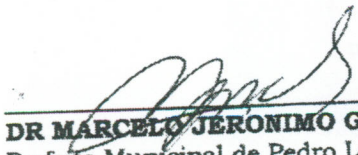
Em virtude da alteração promovida acima, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 031/2011, fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2.013, a contar do dia 1º de janeiro de 2013.

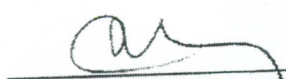
CLÁUSULA QUARTA - DA PREVALÊNCIA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo ficando, portanto, aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, produzindo o presente instrumento.

Pedro Leopoldo, aos 13 de dezembro de 2012.


DR. MARCELO JERONIMO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo


DR. HÉLIO RENATO NERI
Secretário Municipal de Saúde


JOSÉ CARLOS RIZOLI
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano



TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH									
02 ANO 2013		03 META 2013		JANEIRO/13 155.560,00	FEVEREIRO/13 145.460,00	MARÇO/13 155.380,00	ABRIL/13 150.600,00	MAIO/13 155.380,00	JUNHO/13 150.600,00
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)				JULHO/13 155.380,00	AGOSTO/13 155.380,00	SETEMBRO/13 150.600,00	OUTUBRO/13 155.380,00	NOVEMBRO/13 150.600,00	DEZEMBRO/13 155.560,00
05 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)									
06 ANO		07 META		JANEIRO/13	FEVEREIRO/13	MARÇO/13	ABRIL/13	MAIO/13	JUNHO/13
PROponente (EM R\$ 1,00)				JULHO/13	AGOSTO/13	SETEMBRO/13	OUTUBRO/13	NOVEMBRO/13	DEZEMBRO/13
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)									
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 1.835.880,00									
11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE Declaro para fins de prova junto à Secretaria de Saúde /SUS/MS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, que inopere a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho. PEDE DEFERIMENTO. Pedro Leopoldo, 13 de dezembro de 2012.									
ASSINATURA DO PROPONENTE									
12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE APROVADO LOCAL E DATA ASSINATURA DO CONCEDENTE									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 031/2011

Aditiva o Convênio de cooperação financeira que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – centro, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 23.456.650/0001-41, aqui representado pela Prefeita Municipal **ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA**, doravante denominado Concedente e, de outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH**, estabelecido na cidade de Pedro Leopoldo, na rua Dr. Cristiano Otoni nº 233, centro, inscrito no CNPJ nº 23.453.830/0001-70, CNES N° 2154560, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, administrador, CPF: 171.893.228-68, RG nº 3.148.647-2, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo tem como finalidade dar continuidade na implantação de melhorias na assistência à saúde do neonato e da gestante, prestadas à população coberta pelo Sistema Único de Saúde, mediante fomento financeiro para a manutenção dos plantões de profissionais nas especialidades de Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, nos exatos termos da C.I. nº 678/2013, de 26 de DEZEMBRO de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I – Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** do Convênio N.º 031/2011, a qual passa a ter a seguinte redação:

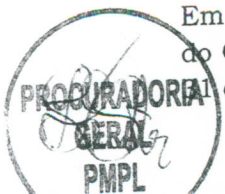
“CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante original de **R\$ 1.835.880,00 (hum milhão oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, através da **Ficha 269**, acrescido em mais **1.835.880,00 (hum milhão oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, através da **ficha 247**, para o exercício de 2013, totalizando **R\$3.671.760,00 (três milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta reais)**, e acrescida a importância de **R\$456.400 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais)**, para o exercício de 2014, através da **ficha 255 fonte 102**, totalizando uma importância final de **R\$4.128.160,00 (quatro milhões cento e vinte e oito mil cento e sessenta reais)** a ser coberta pelo **Fundo Municipal de Saúde**, e que será paga em parcelas vencíveis, conforme a especificação abaixo:

Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Valor total do 2º aditivo	Valor total final do convênio
155.560,00	145.460,00	155.380,00	R\$456.400,00	R\$4.128.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Em virtude das alterações acima propostas, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona do Convênio nº 031/2011, fica prorrogado para **até 31 de março de 2.014**, a contar do dia 1º de dezembro de 2013.



Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253



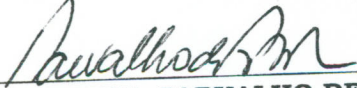
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

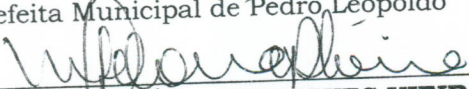
CLÁUSULA QUARTA - DA PREVALÊNCIA

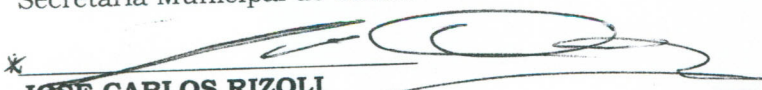
Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas que não foram objeto do presente aditivo ficando, portanto, aqui ratificadas.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, produzindo o presente instrumento.

Pedro Leopoldo, aos 26 de dezembro de 2013.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo


MARIA HELEÍSA RODRIGUES VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde


JOSÉ CARLOS RIZOLI
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano

TESTEMUNHAS: _____



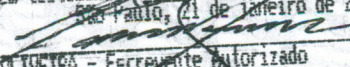

Josenir Teixeira
OAB/SP 125.253

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital

Bol. Ivan Carrara
Oficial Delegado

Rua Turiassu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4550
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de: **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, em documento com valor econômico. Em testemunho, dou fé.
São Paulo, 21 de janeiro de 2014.


JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma nº 6,00 | 1 | 2013253313152100139109-9920



1041A-630687

